

MUNICÍPIO DE ALCANENA**Aviso n.º 14859/2011**

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º e 38.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que esta Câmara celebrou CTFP — por tempo indeterminado, com:

Paulo Sérgio Constantino Cordeiro, Assistente Técnico, Posição Remuneratória 1, Nível Remuneratório 5, Montante Pecuniário 683,13 €;
João Vasco Lúcio Corte Real Negrão, Assistente Técnico, Posição Remuneratória 1, Nível Remuneratório 5, Montante Pecuniário 683,13 €; e
Suzete Maria Lucas Costa, Assistente Técnico, Posição Remuneratória 1, Nível Remuneratório 5, Montante Pecuniário 683,13€.

Acto tornado público mediante publicação nos termos do artigo 37.º e 38.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

14 de Julho de 2011. — A Presidente da Câmara Municipal, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*.

304920023

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ**Regulamento n.º 455/2011**

Berta Ferreira Milheiro Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé:

Torna público que, esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada em 26 de Abril de 2011 e em Sessão da Assembleia Municipal de Alfândega da Fé de 25 de Junho de 2011, aprovou o Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços.

19 de Julho de 2011, A Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, *Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

**Regulamento de Horários de Funcionamento
dos Estabelecimentos de Venda
ao Público e de Prestação de Serviços**

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 de Maio estabelece o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com excepção dos respeitantes às grandes superfícies comerciais contínuas, determina que os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados em centros comerciais podem estar abertos entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana e que: os cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bares e self-services poderão estar abertos até às 2 horas de todos os dias da semana; os clubes, boites, dancings, casas de fado e estabelecimentos análogos poderão estar abertos até às 4 horas de todos os dias da semana.

Tendo em vista o que se dispõe no art. 3.º, alínea *a*) do referido decreto-lei, podem as câmaras municipais, ouvidos os sindicatos, as associações patronais e as associações de consumidores, restringir os horários dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados, e que se prendam com razões de segurança ou de protecção da qualidade de vida dos cidadãos.

Com o objectivo de adequar os horários de funcionamento à realidade do comércio local e aos interesses dos cidadãos, torna-se necessário proceder a uma adequação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e da prestação de serviços que sirva os interesses da livre iniciativa privada e da actividade económica do concelho, sem nunca descurar o bem-estar e a protecção da segurança e a qualidade de vida dos munícipes, adoptando medidas tendentes a restringir os limites fixados.

Nestes termos e ao abrigo do que se dispõe na alínea *a*) do artigo 3.º do mencionado Decreto-Lei n.º 48/96, depois de ouvidas as entidades sócio-profissionais respectivas, adoptam-se os seguintes horários e estabelecem-se as seguintes medidas de carácter regulamentar:

Artigo 1.º**Objecto**

Constitui objecto do presente regulamento, o regime de fixação dos horários dos estabelecimentos comerciais definidos no Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 de Maio.

Artigo 2.º**Tipologia de Estabelecimentos comerciais**

Para efeitos de fixação dos respectivos períodos de funcionamento e abertura, os estabelecimentos referidos no artigo anterior classificam-se em cinco grupos.

1 — Pertencem ao primeiro grupo os estabelecimentos de venda a público e de prestação de serviços que não se encontram definidos nos grupos 2, 3 e 4.

2 — Pertencem ao segundo grupo os seguintes estabelecimentos:

- a*) Estabelecimentos de bebidas, que se designam por cafés, “snack-bares”, pastelarias, casas de chá, cervejarias e similares,
- b*) Estabelecimentos de restauração, que se designam por restaurantes e casas de pasto.

3 — Pertencem ao terceiro grupo os estabelecimentos de bebidas ou restauração cujo alvará autorize salas ou espaços destinadas à dança,

4 — Pertencem ao quarto grupo, as farmácias, as agências funerárias, os postos de abastecimento de combustível e as lojas de conveniência.

5 — Pertencem ao quinto grupo, independentemente da actividade comercial prosseguida, todos os estabelecimentos comerciais que venham a ter os respectivos horários de funcionamento restringidos ou alargados por decisão de autoridade administrativa ou judicial transitada em julgado.

Artigo 3.º**Períodos de funcionamento**

1 — Os períodos de funcionamento dos estabelecimentos definidos no artigo anterior podem ser escolhidos pela entidade que os explora, dentro dos seguintes períodos:

- a*) Para o 1.º grupo, entre as 6 e as 24 horas;
- b*) Para o 2.º grupo, entre as 6 e as 2 horas do dia imediato;
- c*) Para o 3.º grupo, entre as 18 e as 4 horas do dia imediato;
- d*) Para o 4.º grupo, carácter permanente;
- e*) Para o 5.º grupo, os horários são fixados por autorização ou imposição administrativa, ou por imposição judicial.

2 — A Câmara Municipal tem competência para alargar e restringir os horários dos estabelecimentos nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 4.º**Restrições**

1 — As restrições fixadas aos limites de horários escolhidos pela entidade exploradora, de acordo com o artigo terceiro deste regulamento, apenas poderão ocorrer em casos devidamente justificados, mediante iniciativa própria, ou fundamentada na necessidade de repor a segurança, preservar e proteger a qualidade de vida dos cidadãos, ou a prevenção da criminalidade.

2 — As restrições com base na protecção da qualidade de vida dos cidadãos, ou prevenção da criminalidade, têm de obrigatoriamente ser fundamentadas com base em estudo técnico ou parecer elaborado por entidade competente.

Artigo 5.º**Alargamentos**

1 — O alargamento dos limites fixados apenas poderá ocorrer em casos devidamente justificados, a pedido dos interessados, desde que se verifiquem os seguintes requisitos:

- a*) Considerar-se tal medida justificada tendo em conta o interesse dos consumidores, nomeadamente quando a mesma venha a suprir carências no abastecimento de bens ou de prestação de serviços, contribuir para a animação e vitalização do espaço urbano;
- b*) Necessidades de ofertas turísticas e novas formas de animação e revitalização dos espaços;
- c*) Sejam respeitados os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor, tendo em vista salvaguarda do direito dos residentes em particular e da população em geral à tranquilidade, ao repouso e à segurança.

2 — A existência de queixas que venham a surgir, desde que fundamentadas, poderão determinar a não aplicabilidade do regime previsto neste artigo.

Artigo 6.º**Horário de funcionamento das esplanadas**

1 — As esplanadas podem funcionar até às 24 horas no período compreendido entre o dia 15 de Setembro e o dia 15 de Junho do ano seguinte.

2 — As esplanadas podem funcionar até às 2 horas do dia seguinte no período compreendido entre o dia 15 de Junho e o dia 15 de Setembro.

3 — Durante a Festa da Cereja e das Festividades da Vila o horário de funcionamento das esplanadas é igual ao do estabelecimento que lhe serve de suporte.

4 — A Câmara Municipal pode restringir ou alargar o horário de funcionamento das esplanadas, preenchidos que sejam os requisitos previstos nos artigos 4.º e 5.º do presente Regulamento.

Artigo 7.º

Encerramento

1 — Durante o período de encerramento é expressamente proibida a permanência nos estabelecimentos de pessoas estranhas ao serviço.

2 — O ruído produzido durante este período é considerado de funcionamento, nomeadamente o resultante da arrumação, limpeza e manutenção do estabelecimento.

Artigo 8.º

Excepções

1 — Nos dias de feira, na Sexta e Sábado anteriores ao Domingo de Páscoa, nos seis dias que antecedem o Natal, na véspera de Ano Novo e nas Feiras e Festas do Município, os estabelecimentos que, embora tenham optado pelo encerramento para almoço e ou jantar, não estão obrigados a encerrar nesse horário.

2 — Os estabelecimentos que não tenham optado por estar abertos ao sábado, podem fazê-lo durante os períodos estabelecidos neste artigo, em horário igual ao praticado nos outros dias da semana.

Artigo 9.º

Requerimentos

1 — Com vista à apreciação de pedido a formular nos termos do artigo 5.º, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Requerimento com identificação completa do titular do estabelecimento, identificação sua localização e do tipo de estabelecimento, menção dos fundamentos e solicitação de autorização para praticar horários para além dos previstos no art. 3, indicando o horário pretendido. (Anexo I)

b) Cópias da acta da assembleia de condóminos, no caso de os prédios se encontrarem constituídos no regime de propriedades horizontal, comprovativa do consentimento de, no mínimo, dois terços dos condóminos que sejam ocupantes das respectivas fracções, nela se mencionando ainda o nome dos inquilinos ou arrendatários dos prédios.

Artigo 10.º

Participação de horários

É obrigatória a participação à Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 3.º do Regulamento do período de abertura dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, pelos titulares dos respectivos estabelecimentos, no prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor da aprovação deste regulamento, dos horários de funcionamento dos estabelecimentos que se encontrem nas condições antes mencionadas a fim de a mesma participação ser visada.

Artigo 11.º

Mapa de horário de funcionamento

1 — Todos os estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços do concelho estão obrigados a afixar o mapa de horário de funcionamento de forma bem visível do exterior do estabelecimento.

2 — No prazo máximo de 20 dias úteis a contar da data de entrada em vigor deste Regulamento, devem os titulares dos estabelecimentos adaptar, em caso de divergência, os respectivos horários de funcionamento aos ora estabelecidos.

3 — Este facto deverá ser comunicado à Câmara Municipal, mediante o preenchimento do impresso próprio — mapa de horário de funcionamento — que mencionará, de forma legível, a designação do estabelecimento, a titularidade e o regime de funcionamento.

4 — O regime constante dos números anteriores aplica-se, igualmente, a todos os casos de alargamento ou restrição dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de carácter não ocasional, quer essas alterações se verifiquem a pedido dos interessados ou por determinação municipal.

5 — O modelo do mapa de horário de funcionamento será fornecido pelos competentes serviços da Câmara Municipal

Artigo 12.º

Conformidade com a legislação laboral

A legislação laboral, nomeadamente a duração semanal e diária do trabalho, estabelecida na lei, em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou no contrato individual de trabalho, deverá ser sempre observada independentemente do período de abertura dos estabelecimentos.

Artigo 13.º

Contra-ordenações

1 — Em conformidade com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, constitui contra-ordenação, punível com coima:

a) De 150 € a 450 € para pessoas singulares, e de 450 € a 1500 €, para pessoas colectivas, a infracção ao disposto no artigo 3.º e 6.º deste Regulamento;

b) De 250 € a 3750 € para pessoas singulares, e de 2500 € a 25000 €, para pessoas colectivas, o funcionamento para além do horário estabelecido incluindo o desrespeito à norma de encerramento prevista no artigo 10.º deste Regulamento.

2 — A unidade comercial de dimensão relevante que funcione, fora dos horários estabelecidos nos termos dos artigos 3.º e 5.º, pode ainda ser sujeita à aplicação de uma sanção acessória que consiste no encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a 1 mês e não superior a dois anos.

3 — A aplicação das coimas e da sanção acessória a que se referem os números anteriores compete à Câmara Municipal revertendo para esta entidade as receitas provenientes da sua aplicação.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 20 dias após a afixação do respectivo edital, nos termos da lei, depois de aprovado pela Assembleia Municipal.

Requerimento (norma a adoptar)

Horário de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços

DESPACHO
DEFERIDO
O (A) Presidente da Câmara

Data: ____/____/____

Exm.º(a) Senhor(a)

Presidente da Câmara Municipal de
ALFÂNDEGA DA FÉ

A preencher pelo requerente

Nome: _____	
Residente em: _____	
Código postal _____ / _____	Freguesia: _____
Concelho de: _____	Telefone: _____
Contribuinte fiscal nº: _____	Bilhete de Identidade /Cartão de Cidadão _____
Valido até _____	
Na qualidade de explorador do estabelecimento designado de _____	
Sito em _____	Freguesia de _____
com o ramo de actividade de _____	

Vem solicitar a V. Ex.ª que lhe seja concedido o horário de funcionamento abaixo descrito:

Mapa do horário de funcionamento para o estabelecimento acima referido

_____ das _____ às _____
_____ das _____ às _____

Alargamento do horário para _____ Horas nos dias _____
as _____

Alargamento do horário para _____ Horas nos dias _____
as _____

Para realização de: _____

Alfândega da Fé, _____ de _____ de _____

O requerente

Foi exibida a licença de utilização nº _____ datada de ____/____/____

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

ESTABELECIMENTO DE	_____
DESIGNAÇÃO	_____
LOCALIZAÇÃO	_____
TITULAR DO ESTABELECIMENTO	_____
ABERTURA:	_____ Horas
ENCERRAMENTO:	_____ Horas
ENCERRAMENTO SEMANAL:	_____
INTERRUPÇÃO TEMPORÁRIA DAS	_____ às _____ Horas

O Titular do Estabelecimento _____ Autorizado
pela Câmara Municipal de Alfândega da Fé

Alfândega da Fé, ____/____/____

304935406

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Aviso n.º 14860/2011

Rescisão de contrato a termo resolutivo certo

No uso da competência que me foi conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público, que por despacho de 07 de Julho de 2011, foi deferido a seu pedido, a rescisão do contrato de trabalho a termo resolutivo certo da assistente operacional (auxiliar de serviços gerais), Natércia Maria Almeida Farinha, produzindo efeitos a partir de 06 de Julho de 2011.

7 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

304888192

Aviso n.º 14861/2011

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) no n.º 1 do artigo 37.º, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior (Gestão), aberto por aviso n.º 1660/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 17/1, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, em 07 de Julho de 2011, com a candidata, Natércia Maria Almeida Farinha, com a remuneração de 485 euros, correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1, da carreira e categoria de assistente operacional. Para os efeitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 73.º e artigo 76.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugado com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o júri do período experimental terá a mesma composição do aviso de abertura do procedimento concursal.

8 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

304893498

MUNICÍPIO DE AVEIRO

Aviso n.º 14862/2011

Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores com vista à ocupação de 16 postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal da CMA publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 28/10/2010 — Aviso n.º 21816/2010.

Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3, alínea *d*) do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, e para efeitos de audiência dos interessados, informam-se os candidatos aprovados e excluídos nos procedimentos concursais das referências D, J e K que as Listas Unitárias de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados e as Listas de Candidatos Excluídos nos Métodos de Selecção, se encontram afixadas nas instalações da CMA — edifício do Centro Cultural e de Congressos, sito no Cais da Fonte Nova, em Aveiro e disponibilizadas na página electrónica da CMA em www.cm-aveiro.pt.

7 de Julho de 2011. — A Vereadora em Exercício Permanente, (Dr.ª *Ana Vitória Gonçalves Morgado Neves*).

304893521

MUNICÍPIO DE AVIS

Aviso n.º 14863/2011

Procedimento concursal comum para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Avis na sua reunião ordinária realizada no dia treze de Abril de dois mil e onze, e do meu despacho de dezoito do corrente, determino a abertura de procedimento concursal comum para o recrutamento de um Técnico Superior (Animação Educativa e Sociocultural), tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho existente no Mapa de Pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Local de Trabalho: Edifícios Sede do Município de Avis.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Dinamização de programas de acção dirigidos a diversos públicos-alvo (crianças, jovens e idosos); Desenvolvimento de ateliês dirigidos à ocupação de férias escolares; Conceber processos de mudança; Mobilização de recursos com vista ao desenvolvimento de processos participativos; Desenvolvimento de actividades (individuais e colectivas) que fomentem a criatividade; Concepção e Desenvolvimento de projecto socioculturais que fomentem o envolvimento do indivíduo, dos grupos e das instituições; Conceber e Dinamizar acções lúdico-expressivas no âmbito das actividades das ludotecas municipais e das Actividades de Enriquecimento Curricular.

3 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, conjugado com o artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31/12.

4 — Requisitos de admissão: o candidato deverá ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02.

5 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Animação Educativa e Sociocultural.

6 — Não é possível a substituição do nível habilitacional por formação e ou experiência profissional.

7 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

8 — Formalização das candidaturas

8.1 — Prazo e forma das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, mediante o preenchimento obrigatório do formulário-tipo de candidatura disponível nos Serviços Municipais e na página electrónica do Município, www.cm-avis.pt, que contém os elementos referidos no art.º n.º 27.º da Portaria 83-A/2009, de 22/09, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06/04, acompanhado dos documentos que as devem instruir e entregues pessoalmente na Divisão de Administração e Recursos Humanos do Município de Avis, durante o horário normal de funcionamento ou remetidas pelo correio registado e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para Município de Avis, Apartado 25, 7481-909 — Avis. Não são aceites candidaturas apresentadas por via electrónica.